



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1877563/2013

Indexado ao Processo nº. 01078/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012279/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 3	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04428/2010	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental"*.

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012279/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 128/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado ficou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TMAP	Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ^ª / 3 ^ª
---------------	--	---



5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 01078/2004/003/2013

PROTOCOLO Nº 1877375/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

PAPELETA

Processo: 01078/2004/003/2013
Documento: 01877375/2013



Pg.: 007

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 12270/10, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Uberlândia, 4 de outubro de 2013

Local e Data

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
Nome da SUPRAM TMAP
MASP Nº 1151726-5
OAB/MG - 127.857

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MASP Nº 1151726-5
OAB/MG - 127.857

Aprovação: *[Assinatura]*
Aprovação: *[Assinatura]*
Aprovação: *[Assinatura]*

MASSP:
SUPRAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1877563/2013

Indexado ao Processo nº. 01078/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012279/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 3	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04428/2010	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental"*.

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012279/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 128/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TMAP

Praça Tabal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983DATA: 04/10/13
Página: 1^a / 3^a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os

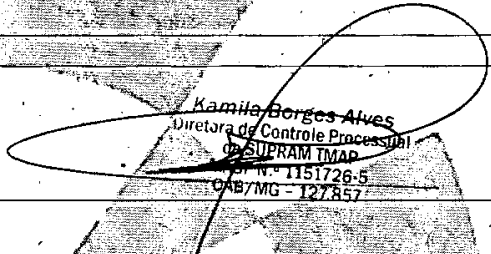
9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Còlegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 – A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	 Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP CPF N.º 1151726-5 OAB/MG - 127.857

418493 12010
SUPRAM TM/AP

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO ENVIADOR

MINERAÇÃO SOL NASCENTE

RUA 16 - 66 SL 4

VALTUCEIRA DOURADA

38370-000

ENDEREÇO / AD.

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Envio 128/2010. Mineração Sol Nascente Ltda (Kamila)
Envio AI 1227910 e AF 442810 (Kamila)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

Denis Luiz da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

X Denis Luiz da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

X MG 13792079

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

84178787

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
22/01/2010

UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
VALTUCEIRA DOURADA

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO

DOCUMENTO

Nº 1.858/2010

SUPRAM TM/AP

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº

2010

/ 2010

Folha 2/4

Hora: 11:50 Dia: 14 Mês: Janeiro Ano: 2010

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: 004128 de 14/01/2010

B.O. Nº: de / /

Nº de
Folhas
Anexadas:

02

2. AGENDA: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM3. Órgão Autuante: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IGAM 03 ☐ IEF 04 ☐ PMMG

4. Penalidades	01. ☒ Advertência	02. ☐ Multa Simples	03. ☐ Multa diária	04. ☐ Apreensão	05. ☐ Destr/Inutilização	06. ☐ Susp. Venda
	07. ☐ Emb. de obra	08. ☐ Susp. Fabricação	09. ☐ Emb de Ativ.	10. ☐ Dem. obra	11. ☐ Susp. Parc. Ativ.	12. ☐ Susp. T. Ativ.
	13. ☐ Rest. Direitos	14. ☐ Perda de produto	15. ☐ Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. ☐ Atividade paralisada em razão de crime	Nº do Documento/Data:				

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Porte
	Extração de água mineral	A-04-01-4	5	M
	05. Processo nº	06. Órgão:	07. ☐ Não possui processo	
	05078/2004/003/2009			
	08. ☐ Nome do Autuado	09. ☐ CPF	10. ☒ CNPJ	
	Mineração sal nascente Itabira - Buo 03	25.804.968/0001-62		
	11. RG.	12. CNH-UF	13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado infração-UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF		
	Mineração sal nascente Itabira - Buo 03			
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	20. Nº / KM	21. Complemento	
	Rua Immaus Gerais	310		
	22. Bairro/Logradouro	23. Município	24. UF	
		Cachoeira Dourada	MG	
	25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. Nº.
	05. Nome	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	02. Nº	03. KM
	Rua Immaus Gerais	310	
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade	
	lot. urbano		
	06. Município	07. CEP	08. Fone
	Cachoeira Dourada	318.370-01010	(31) 31261511010
	09. Infração em ambiente aquático: 1 ☐ Rio 2 ☐ Córrego 3 ☐ Represa 4 ☐ Reservatório 5 ☐ Pesque-Pague 6 ☐ Criatório		
	7 ☐ Outro		
	Denominação do local:		
	10. Referência do local		
	11. Coord.	DATUM	Latitude
	Geográficas	☒ SAD 69	Grav 18 Minuto 31 Segundo 12,0
		☐ Córrego Alegre	Grav 49 Minuto 30 Segundo 05,6
	Planas UTM	FUSO	X= Y=
		22 23 24	(6 dígitos) (7 dígitos)

Desumpru a condicōes n° 01 e cumpriu fora do prazo a conclusōem
n° 03, ambas aprovadas na licēcia pūria, nō tendo sub constata
da a existēcia de poluiçō ou degradacōes ambiental.

8. Descrição da Infração	
9. Anotação Complementar	

10	01. Assinatura do Agente Autuante	02. Assinatura do Autuado
----	-----------------------------------	---------------------------

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 012713 / 2010

Folha 2/4

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Pará	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
		01	83				7.772/80	44.744/08	I	103			

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				
	5					5				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[☒] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()

03. Valor da multa: ()

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM/ITMAP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Br. Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lúcia - 38400-170 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

16. Identificação da Testemunha 1		17. Identificação da Testemunha 2	
01. Nome Completo	02. CPF ou RG	01. Nome Completo	02. CPF ou RG
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM
05. Bairro / Logradouro	06. Município	05. Bairro / Logradouro	06. Município
08. CEP	09. Fone	08. CEP	09. Fone
10. Assinatura da Testemunha 1		10. Assinatura da Testemunha 2	

18. Motivação da Fiscalização

01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denúncia

06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[☒] Outros: Substanciar análise processo SUPRAM

19. Órgão Comunicado

01[] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas	
01. Servidor 1 (Nome Legível)	02. Servidor 2 (Nome Legível)
Nº Servidor 1191774-7 Cargo/Posto-Grad. Diretor Técnico Fração Autuante	Nº Servidor Cargo/Posto-Grad. Fração Autuante
03. Assinatura do servidor 1	04. Assinatura do servidor 2
05. Autuado (Nome Legível)	07. Assinatura do Autuado
06. Função/Vínculo com o Empreendimento	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

418545/2010
SUPRAM TM/AP

Ofício nº 128/2010

(Favor usar essa referência)

Assunto: **Encaminha Auto de Infração nº 012279/2010 e Auto de Fiscalização nº 004428/2010.**

Uberlândia, 20 de janeiro de 2010

Prezado Senhor,

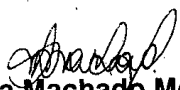
Segue anexo o Auto de Infração nº 012279/2010 e Auto de Fiscalização nº 004428/2010, lavrado por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Deverá ser comprovada o cumprimento das condicionantes objeto do presente auto de infração, conforme art. 58 do Decreto Estadual 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Larissa Machado Moreira
Analista Ambiental – Núcleo Jurídico Regional
SUPRAM TMAP

Ao responsável por
Mineração Sal Nascente Ltda
Rua 16, nº 66 – Sala 4 – Novo Horizonte
Cachoeira Dourada/MG
38370-000

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

418599 120 30
SUPRAM TM/AP

004428

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120 10 Folha

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11:00 Dia: 14 Mês: 01 Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rc

4. Finalidade
FEAM: [X] Condicionantes [X] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Ou
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Ou
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL 02. Código: A 04 01.1
03. Classe: 5 04. Porte: M
05. Processo nº: 01073/2004/021/2009 06. Órgão:
07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: MUNICÍPIO SAL NASCENTE LTDA - POÇO 3 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: 25.922.269/0001-62
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): MUNICÍPIO SAL NASCENTE LTDA - POÇO 3 18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA 16 20. Nº / KM: 66 21. Complemento:
22. Bairro/Logradouro: NOVO HORIZONTE 23. Município: CARMOELIA DOURADA 24. 1º
25. CEP: 318.4710-000 26. Cx Postal: 27. Fone: (34) 3121615-112190 28. E-mail: MOYARRE@GMAIL.COM
29. 3121615-112190

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: RUA 16
02. Nº / KM: 66 03. Complemento:
04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: NOVO HORIZONTE
05. Município: CARMOELIA DOURADA 06. CEP: 318.4710-000 07. Fone: (34) 3121615-112190
08. Referência do local:
09. Coord. Geográficas DATUM: SAD 69 [X] Córrego Alegre Latitude: Grau 18 Minuto 31 Segundo 12.0 Longitude: Grau 49 Minuto 30 Segundo 05.6
Planas UTM FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

O presente Auto de Fiscalização foi elaborado tendo como referência o Relatório de Vistoria nº 01/2010. Em Vistoria realizada no dia 14/01/2010 foi constatado que o poço se encontra em funcionamento atingindo uma profundidade aproximada de 400 metros, possui característica de ser JORRANTE, ou seja, não necessita de nenhum elevatório para exportar a água, e possui adução de água para consumo humano de acordo com o Departamento Nacional de Proteção Mineral. O poço foi instalado para substituir as fontes de pesquisa em face de redução de custos, e adicionalmente possui plano de aproveitamento econômico elaborado e aprovado pelo órgão. As principais características da água são: temperatura e a salinidade. Toda a água produzida é armazenada em um tanque construído de concreto armado imediatamente após a instalação na área designada de captação direta, sendo utilizada para os fins de beneficiamento e água e energia não é necessária. No entanto os custos do processo, foi verificado que alguns custos do poço, como: manutenção no funcionamento, não foram considerados na proposta. A água produzida não é utilizada para consumo humano e não é utilizada para irrigação. A água produzida na captação direta é utilizada para consumo humano e não é utilizada para irrigação. A água produzida na captação direta é utilizada para consumo humano e não é utilizada para irrigação.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA COSTA	119.774-7	[Assinatura]
Órgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ	1191.774-7	[Assinatura]
Órgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA	1.193.226-1	[Assinatura]
Órgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		